

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.820, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a concessão e o limite de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucélia e dá outras providências.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle do gasto público;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias constitui medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de promover o planejamento, controle e racionalização da despesa com pessoal, em consonância com o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de controle e limitação de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município;

CONSIDERANDO que a fixação de critérios objetivos para a realização de horas extraordinárias contribui para a transparência, previsibilidade e segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a competência da Chefe do Poder Executivo para regulamentar a execução das leis, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, sem prejuízo da saúde e do desempenho funcional dos servidores;

CONSIDERANDO que a limitação de horas extraordinárias não impede sua autorização em situações excepcionais e devidamente justificadas, desde que observados os limites legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a prestação de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Lucélia, nos termos da Lei Municipal nº. 3.256/2001 e deste Decreto.

Art. 2º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando houver necessidade temporária e excepcional do serviço público, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica fixado o limite máximo de 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais por servidor, independentemente do cargo, função ou vínculo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A realização de horas extraordinárias deverá:

- I - ser previamente autorizada pelo superior hierárquico imediato;
- II - conter justificativa formal da necessidade do serviço;
- III - ser registrada em sistema próprio ou meio oficial de controle de jornada;
- IV - observar os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 5º - É vedada a prestação de serviço extraordinário:

- I - de forma habitual ou permanente;

II - sem prévia autorização administrativa;

III - para compensar deficiência estrutural de pessoal, salvo situações emergenciais devidamente reconhecidas.

Art. 6º - Excepcionalmente, em casos de emergência, calamidade pública ou situações que envolvam risco à continuidade de serviços essenciais, o limite previsto no art. 3º poderá ser superado, mediante ato formal e motivado, observado o controle posterior pelos órgãos competentes.

Art. 7º - As horas extraordinárias serão remuneradas ou compensadas na forma prevista na Lei Municipal nº. 3.256/2001 e demais normas aplicáveis, vedado qualquer pagamento ou compensação sem amparo legal.

Art. 8º - Compete ao setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria responsável, fiscalizar o cumprimento deste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias para o controle e a transparência da jornada extraordinária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO